



**Município de Campo Bom  
Estado do Rio Grande do Sul – Brasil**

**LEI MUNICIPAL Nº 4.697/2017, de 23 de novembro de 2017.**

**REGULAMENTA AS INFORMAÇÕES QUE DEVEM SER DISPONIBILIZADAS POR RESTAURANTES DE BUFFET SELF-SERVICE ACERCA DA PRESENÇA DE ALERGÊNICOS NOS PRATOS SERVIDOS.**

**LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI**, Prefeito Municipal de Campo Bom, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores, aprovado, sanciona e promulga a seguinte:

**L E I:**

**Art. 1º.** Os restaurantes que comercializam alimentos sob a forma de buffet self-service deverão informar, de forma acessível e visível, a presença de alergênicos na composição dos pratos disponibilizados

**Art. 2º.** O Poder Executivo municipal regulamentará a presente Lei, mediante Decreto, dispendo a lista de alergênicos cuja presença deverá ser informada.

**Parágrafo único.** Independentemente do Decreto do Poder Executivo, deverá ser informada a presença dos seguintes alergênicos:

- I – Amendoim e castanhas;
- II – Frutos do mar;
- III – Fungos, principalmente cogumelos;
- IV – Glúten;
- V – Leite;
- VI – Soja.

**Art. 3º.** A informação poderá ser feita de forma simples, mediante simples colocação de aviso junto ao alimento, e poderá ser escrita à mão ou digitada, desde que esteja acessível ao cliente.

**Art. 4º.** O descumprimento desta Lei ensejará advertência, e a reincidência acarretará a incidência de multa, cujos valores serão regulamentados pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese, as consequências administrativas decorrentes desta Lei poderão ensejar qualquer embaraço à existência do estabelecimento nem inviabilizar o regular exercício de suas atividades.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BOM, 23 de novembro de 2017.

LUCIANO LIBÓRIO BAPTISTA ORSI,  
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se.

PEDRO PAULO GOMES,  
Secretário Municipal de Administração.